



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FERVEDOURO Nº 001/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar N.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Fervedouro/MG.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Fervedouro/MG torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar N.º 195/2022, no Decreto N.º 11.525/2023 e no Decreto N.º 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto N.º 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 - O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Fervedouro/MG.

2. VALORES

2.1 - O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$4.085,60 (quatro mil e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 - A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias regularmente previstas: 2.10.03.13.392.0004.2.0097-339036-1500 e 2.10.03.13.392.0004.2.0097-339039-1500.



2.3 - Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 - Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Fervedouro/MG há pelo menos dois anos.

3.2 - Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI).

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.).

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.).

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 - O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 - Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 - O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 - Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 - O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.



4.4 - A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1 - Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6, entre os dias **08/11/2024 e 22/11/2024**.

6. COMO SE INSCREVER

6.1 - O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 6.4 por meio do e-mail: seceltfervedouromg@gmail.com.

6.2 - O e-mail deverá conter no campo “assunto” **apenas** os dizeres: “Inscrição – Edital de Chamamento Público – Fervedouro MG - Nº. 001-2024”.

6.3 - A inclusão de qualquer caractere ou mensagem que não aquela constante no item 6.2, seja no campo “assunto” ou no corpo do texto do e-mail, implicará na eliminação do respectivo proponente, garantido o contraditório e ampla defesa.

6.4 - O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Portfólio e documentos que comprovem o histórico cultural do proponente;
- d) Documentos pessoais do proponente ((Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- e) No caso de proponentes pessoas jurídicas, cartão CNPJ e atos constitutivos (Ex. contrato social, estatuto, ato de fundação, etc.)
- f) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- g) No caso de proponentes que concorram às cotas previstas neste edital, declaração do anexo VII devidamente preenchida;
- h) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I e Anexo II, quando houver;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- j) Certidões Negativas de Débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Fazenda Pública do domicílio do proponente;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- l) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- m) Comprovante de domicílio em Fervedouro/MG por, há pelo menos 2 (dois) anos. A comprovação por meio da apresentação de contas de consumo de energia elétrica, água, telefonia, etc., relativas ao domicílio do proponente ou de declaração assinada pelo mesmo agente cultural.
- n) Cópia dos documentos relativos à conta bancária que receberá os recursos;
- o) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.



7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1 - O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2 - A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

7.3 - A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.4 - A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

7.5 - Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.6 - Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 11.9.

7.7 - O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

7.8 - É de responsabilidade do proponente o recolhimento dos impostos eventualmente incidentes sobre a transferência dos recursos objeto do presente edital.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 - Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei N.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores



e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 - Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.4 - A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5 - Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.6 O - proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9. CONTRAPARTIDA

9.1 - Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.2 - As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória N.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

9.3 - As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até **30/06/2025**.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 - A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos e habilitação dos proponentes: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção e averiguação das condições formais para celebração do Termo de execução Cultural.



11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 - Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 - Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 - A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Tanusa Queiroz Coelho, Paulo Victor Costa e Natália Bordão Lacerda.

11.4 - A Comissão de Seleção será coordenada por Felipe Aires e Souza, que coordenará e dará suporte aos trabalhos desenvolvidos pelos três membros votantes, nomeados no item 11.3, além de julgar os recursos interpostos em face das decisões da Comissão de Seleção;

11.5 - Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.6 - O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.7 - Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

11.8 - O resultado preliminar da análise de mérito cultural será divulgado, até 5 dias úteis após o término do prazo previsto no tópico 5, no site www.fervedouro.mg.gov.br.

11.9 - Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Coordenador da Comissão de Seleção;

11.10 - Os recursos de que tratam o item 11.9 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.11 - Os recursos deverão ser encaminhados por meio do e-mail seceltfervedouromg@gmail.com.

11.12 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.13 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado em 1 (um) dia útil a contar do término do prazo para interposição dos recursos, no site www.fervedouro.mg.gov.br.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS



12.1 - Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria serão destinados da seguinte forma:

12.2 - Os recursos da vaga excedente serão redistribuídos a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, lazer e Turismo de Fervedouro/MG ou poderão ser utilizados em outro edital de fomento cultural ou de premiação.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 - Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

13.2 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretária Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Fervedouro/MG, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 30 dias após a homologação do resultado final.

13.4 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.5 - O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 2 dias úteis a contar da homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

14.2 - O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3 - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto N.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



15.2 - O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site www.fervedouro.mg.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

16.2 - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.fervedouro.mg.gov.br.

16.3 - Demais informações podem ser obtidas através do e-mail seceltfervedouromg@gmail.com.

16.4 - Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Fervedouro/MG.

16.5 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

16.6 - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Fervedouro/MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.7 - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

16.8 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar N.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto N.º 11.525/2023 (Decreto da Lei Paulo Gustavo) e no Decreto N.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.9 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **31/12/2024**.

16.10 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de apoio;

Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III – Critérios de seleção;

Anexo IV – Termo de Execução Cultural;

Anexo V – Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII – Cronograma das atividades.

Fervedouro/MG, 07 de novembro de 2024.

PATRÍCIA ALVES LAVIOLA
Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$4.085,60 (quatro mil e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe.

1. Apoio a produção de obras audiovisuais, de curta metragens: 1 curta metragem no estilo documentário, que aborde um ou mais dos argumentos ou temáticas abaixo:

- Resgatar o passado da Comunidade Quilombola Paraíso, comunidade tradicional certificada e localizada no território de Fervedouro – MG, através da narrativa de seus anciões;
- Apresentar a Comunidade Quilombola, quem são seus integrantes e como vivem? O que pensam/planejaram para o futuro?
- Apresentar relatos de vida e ou causos curiosos narrados pelos moradores da Comunidade, podendo ser escolhido um ou mais narradores.

OBSERVAÇÃO: o edital contemplará 1 (uma) vaga/projeto de R\$4.085,60 (quatro mil e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Art. 6º, Inciso I Curta Metragem de documentário	1	1	R\$4.085,60	R\$4.085,60



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- () Pessoa Física
() Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- () Zona urbana central
() Zona urbana periférica
() Zona rural
() Área de vulnerabilidade social
() Unidades habitacionais
() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
() Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
() Áreas atingidas por barragem
() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?



- Não pertença a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher transgênero
- Homem transgênero
- Pessoa não binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo



- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)



- Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
 Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher transgênero
 Homem transgênero
 Não binária
 Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
 Preta
 Parda
 Amarela
 Indígena



Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto:

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

R)

Objetivos do projeto:

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

R)

Metas:



(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

R)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

R)

Qual o perfil do público do seu projeto?

(Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc.)

R)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência.)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e



() Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto:

R)

Local onde o projeto será executado:

(Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.)

R)

Previsão do período de execução do projeto:

Data de início:

Data final:

Equipe:

(Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir.)

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

Cronograma de Execução:

(Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.)

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	13/12/2024	-	



Estratégia de divulgação:

(Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. Ex.: impulsionamento em redes sociais.)

R)

Contrapartida:

(Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.)

R)

O Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

R)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

R)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

(Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc.)

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO / MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, 25 – Centro – Fervedouro / MG
CEP: 36815-000 | CNPJ: 26.139.790/0001-84 | Tel: (32) 3742-1167
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

						Artística – Serviço
--	--	--	--	--	--	------------------------

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

- RG e CPF do proponente;
- Currículo do proponente;
- Mini currículo dos integrantes do projeto.



ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Fervedouro/MG A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Fervedouro/MG	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10



F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente PCD	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5



N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por Pessoas com Deficiência	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será obtida pela média aritmética simples entre as pontuações conferidas individualmente por cada membro da comissão de seleção.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, este será definido dando prioridade ao proponente de maior idade, no caso de pessoas físicas ou de maior tempo de fundação, no caso de pessoas jurídicas.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N.º 11.525/2023 (DECRETO DA LEI PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO N.º 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 - O Município de Fervedouro/MG, neste ato representado por seu prefeito, Dr. Carlos Coríndon de Araújo, brasileiro, médico, residente e domiciliado em Fervedouro/MG, portador da C.I. n.º M-3.195.964, expedida pela SSP/MG e do CPF n.º 497.164.416-49, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG N.º [INDICAR N.º DO RG], expedido em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF N.º [INDICAR N.º DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 - Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto N.º 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N.º 11.525/2023 (DECRETO DA LEI PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO N.º 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme Processo Administrativo N.º [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. - Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$4.085,60 (quatro mil e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

4.2. - Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente n.º [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS



5.1 - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Fervedouro/MG:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 - São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Fervedouro/MG por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de **31/07/2025**;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Fervedouro/MG dentro de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 - O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.



7.2 - O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 - Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 - O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 - O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.



7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 - A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 - A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 - Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 - A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 - Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 - Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.



10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 - O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO / MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, 25 – Centro – Fervedouro / MG
CEP: 36815-000 | CNPJ: 26.139.790/0001-84 | Tel: (32) 3742-1167
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

12.1 - O monitoramento das ações se dará por envio de relatórios a serem solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Fervedouro/MG.

13. VIGÊNCIA

13.1 - A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até **30/06/2025**, podendo ser prorrogado até, no máximo, **30/10/2025**.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site www.fervedouro.mg.gov.br.

15. FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola/MG para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Fervedouro/MG, **[INDICAR DIA, MÊS E ANO]**.

MUNICÍPIO DE FERVEDOURO/MG

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

(Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.)

R)

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas:

(Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.)

R)

2.4. Cumprimento das Metas:

Metas integralmente cumpridas (Obs.: acrescentar quantas metas for necessário):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER) / (Obs.: acrescentar quantas metas for necessário):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÕES DA META 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]



METAS NÃO CUMPRIDAS (SE HOVER) / (Obs.: acrescentar quantas metas for necessário):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS:

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical

() Jogo

() Artesanato

() Obras

() Espetáculo

() Show musical

() Site

() Música

() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto? Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube.

R)

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

(Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.)

R)

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, marque as opções que se enquadram ao seu projeto:



- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO:

(Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.)

R)

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

R)

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto:

R)

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO:

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial
- () 2. Virtual
- () 3. Híbrido (presencial e virtual)



Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

R)

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

R)

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

R)

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado? Pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado? Pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO / MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, 25 – Centro – Fervedouro / MG
CEP: 36815-000 | CNPJ: 26.139.790/0001-84 | Tel: (32) 3742-1167
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- () Equipamento cultural público estadual.
- () Espaço cultural independente.
- () Escola.
- () Praça.
- () Rua.
- () Parque.
- () Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

(Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram)

R)

8. CONTRAPARTIDA:

(Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.)

R)

9. TÓPICOS ADICIONAIS:

(Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.)

R)

10. ANEXOS:

(Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.)

Nome do Agente Cultural Proponente:

Assinatura do Agente Cultural Proponente: _____



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE

IDENTIDADE:

CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS (CPF/RG)	ASSINATURA

[LOCAL]

[DATA]



ANEXO VII

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

- **08/11/2024:** publicação do edital.
- **08/11/2024 a 24/11/2024:** envio das inscrições.
- **26/11/2024:** divulgação das inscrições recebidas.
- **29/11/2024:** prazo para a divulgação da decisão preliminar de mérito cultural e habilitação.
- **04/12/2024:** prazo final para interposição de recursos contra a decisão preliminar de mérito cultural.
- **11/12/2024:** prazo para divulgação da decisão final de mérito cultural e habilitação, homologação do resultado final e convocação do(s) habilitado(s) para assinar(em) o respectivo termo de execução cultural.
- **11/12/2024 a 13/12/2024:** prazo final para a abertura da conta bancária para recebimento dos valores.
- **16/12/2024:** prazo final para pagamento dos valores à conta do projeto aprovado.
- **30/05/2025:** prazo para expiração do termo de execução firmado com o proponente selecionado.
- **30/06/2025:** prazo final para entrega das contrapartidas ofertadas pelo(s) proponente(s) selecionado(s);
- **01/07/2025:** prazo final para envio da solicitação, por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Fervedouro/MG, do relatório de execução desenvolvido pelo(s) proponente(s) selecionado(s).
- **31/07/2027:** prazo final para a entrega do Relatório de Execução Cultural pelo proponente.
- **31/12/2025:** prazo final para entrega dos relatórios de prestação de contas pelo Município de Fervedouro/MG ao Ministério da Cultura.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste termo o Chamamento Público para seleção de 01 (um) projeto a ser firmado mediante Termo de Execução Cultural utilizando recursos remanescentes da Lei Complementar N.º195/2022 (Lei Paulo Gustavo) destinados aos fazedores de cultura do município de Fervedouro/MG. O objeto do Termo de Execução Cultural será a produção de 01 (um) audiovisual sobre a Comunidade Quilombola Paraíso, localizada em Fervedouro-MG, podendo este ser produzido por pessoa física ou jurídica, desde que residente/localizada em Fervedouro há pelo menos dois anos, além do cumprimento de outros requisitos para a contratação a serem especificados em Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL
001	Produção de 01 (um) audiovisual sobre a Comunidade Quilombola Paraíso, localizada em Fervedouro - MG.	UNID	01	4.085,60

2– ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1- O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações da tabela 1.1 e de acordo com os padrões mínimos de qualidade a serem julgados pela Comissão Técnica Avaliadora.

2.2- Os projetos inscritos para avaliação deverão contar com medidas de acessibilidade física (quando for o caso), atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei N.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

2.3- Os agentes culturais contemplados no Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade. Todas as contrapartidas sociais deverão ser concluídas até 30/06/2025.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- A Lei Complementar N.º 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo (LPG) viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor.

3.2- Através desta legislação, que destinou recursos aos municípios brasileiros para fomentar a cadeia produtiva da cultura, em especial a do audiovisual, torna-se necessário o lançamento de edital de chamamento público que garanta transparência, acessibilidade e igualdade de oportunidades para a inscrição/concorrência de todos os interessados, desde que cumpram as diretrizes da LPG e as especificações do Edital.

3.3- Dentre os inscritos, mediante ao recurso disponibilizado, será selecionado 01 (um) projeto de audiovisual que deverá buscar a valorização e o resgate da identidade da Comunidade Quilombola Paraíso. Após julgamento por comissão técnica, o vencedor celebrará o Termo de Execução Cultural, devendo ainda realizar as contrapartidas sociais propostas até 30/06/2025 e emitir o relatório de execução cultural até 31/07/2025.



4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1- A aplicação da Lei Complementar N.º 195/2022, Lei Paulo Gustavo, em prol da comunidade Quilombola Paraíso, localizada em Fervedouro, através de projeto de audiovisual sobre temáticas do cotidiano desta comunidade, requererá uma abordagem completa e estratégica que contemplará várias etapas. Primeiramente, será necessário o estabelecimento de um edital acessível e inclusivo, que facilitará a inscrição de projetos audiovisuais e culturais diretamente voltados à realidade e aos interesses da comunidade quilombola. Esse edital deverá ser elaborado com linguagem clara, condições justas de participação e suporte técnico para os candidatos. Além disso, será fundamental que haja uma comissão avaliadora técnica e imparcial, que garantirá os critérios de seleção que valorizarão a autenticidade cultural e a relevância social dos projetos propostos.

4.2 - Também se faz necessário prever a alocação transparente de recursos e ações educativas que possibilitarão o aprendizado de técnicas de audiovisual pela comunidade, que fortalecerão a identidade quilombola e gerarão oportunidades econômicas e culturais a longo prazo.

4.3- Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Fervedouro, conclui que a contratação do objeto detalhado em Estudo Técnico Preliminar deverá ocorrer por intermédio de Chamamento Público, tendo como amparo legal e base a Lei Complementar N.º 195/2022, o Decreto N.º 11.525/2023, o Decreto N.º 11.453/2023 e a Lei N.º 14.133/2021.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1- A execução de projeto de audiovisual voltado à comunidade Quilombola Paraíso, localizada em Fervedouro, por meio de recursos da Lei Paulo Gustavo, poderá gerar impactos ambientais que precisarão ser considerados e mitigados para preservar a integridade do território.

5.2 - Possíveis impactos incluem o aumento da circulação de pessoas e equipamentos, que poderá levar a compactação do solo e a interferências na fauna e flora locais. Além disso, a produção audiovisual poderá resultar em resíduos sólidos, como embalagens plásticas e materiais de descarte, bem como em poluição sonora e movimentação de equipamentos, que poderão alterar o comportamento da fauna e a tranquilidade da comunidade.

5.3- Para mitigar estes impactos, será importante que os produtores adotem medidas como a realização de filmagens em áreas previamente impactadas ou de menor sensibilidade ambiental, o planejamento de acessos controlados e a limitação do uso de áreas naturais preservadas. Será essencial o descarte adequado dos resíduos gerados, além da conscientização ambiental dos profissionais envolvidos. Contudo deverá ser orientada a execução de práticas sustentáveis que respeitem o ecossistema e o modo de vida da comunidade quilombola local.

Subcontratação

5.4- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.5- Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme o art. 96 e seguintes da Lei N.º 14.133 de 2021 pelas razões constantes neste Termo de Referência.

6- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em seu projeto cultural, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.



6.2- O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado em conformidade com as especificações da tabela 1.1 e os padrões mínimos de qualidade a serem julgados pela Comissão Técnica Avaliadora.

6.3- A entrega e conferência do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme exposto no Art. 117 da Lei N.º 14.133/2021, neste caso, o responsável pela demanda.

6.4- QUEM PODE SE INSCREVER

6.4.1- Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Fervedouro/MG há pelo menos dois anos.

6.4.2 - Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI).

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.).

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.).

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

6.4.3 - O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

6.4.4 - Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI do Edital.

6.4.5 - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

6.4.6 - O Anexo I do Edital deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

6.5- QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.5.1 - Não pode se inscrever no Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.5.2 - O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.5.1.

6.5.3 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.5.1.

6.5.4 - A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.1.

6.6- PRAZO PARA SE INSCREVER



6.6.1 - Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6.7, entre os dias **08/11/2024 e 24/11/2024**.

6.7- COMO SE INSCREVER

6.7.1 - O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 6.4 por meio do e-mail: seceltfervedouromg@gmail.com.

6.7.2 - O e-mail deverá conter no campo “assunto” **apenas** os dizeres: “Inscrição – Edital de Chamamento Público – Fervedouro MG - N.º. 001-2024”.

6.7.3 - A inclusão de qualquer caractere ou mensagem que não aquela constante no item 6.2, seja no campo “assunto” ou no corpo do texto do e-mail, implicará na eliminação do respectivo proponente, garantido o contraditório e ampla defesa.

6.8- ACESSIBILIDADE

6.8.1- Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física (se necessário), atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei N.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.8.2- Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6.8.3 - Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

6.8.4 - A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 6.9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

6.8.5- Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 6.8.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

6.8.6 -O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.



6.9- CONTRAPARTIDA

6.9.1- Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

6.9.2- As salas de cinema que receberem recursos por meio do Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória N° 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

6.9.3- As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até **30/06/2025**.

6.10- ETAPAS DO EDITAL

6.10.1- A seleção dos projetos submetidos ao Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos e habilitação dos proponentes: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção e averiguação das condições formais para celebração do Termo de execução Cultural.

6.11- ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

6.11.1 - Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

6.11.2- Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

6.11.3- A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Tanusa Queiroz Coelho, Paulo Victor Costa e Natália Bordão Lacerda.

6.11.4- A Comissão de Seleção será coordenada por Felipe Aires e Souza, que coordenará e dará suporte aos trabalhos desenvolvidos pelos três membros votantes, nomeados no item 6.11.3, além de julgar os recursos interpostos em face das decisões da Comissão de Seleção;

6.11.5- Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

6.11.6- O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.11.7- Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III do Edital.

6.11.8- O resultado preliminar da análise de mérito cultural será divulgado, até 5 dias úteis após o término do prazo previsto no item 6.6, no site www.fervedouro.mg.gov.br.

6.11.9- Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Coordenador da Comissão de Seleção;



6.11.10- Os recursos de que tratam o item 6.11.9 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.11.11- Os recursos deverão ser encaminhados por meio do e-mail seceltfervedouromg@gmail.com.

6.11.12 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.11.13- Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado em 1 (um) dia útil a contar do término do prazo para interposição dos recursos, no site www.fervedouro.mg.gov.br.

6.12- REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

6.12.1 - Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria serão destinados da seguinte forma:

6.12.2 - Os recursos da vaga excedente serão redistribuídos a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, lazer e Turismo de Fervedouro/MG ou poderão ser utilizados em outro edital de fomento cultural ou de premiação.

6.13- ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

6.13.1 - Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV do Edital, de forma presencial ou eletrônica.

6.13.2 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretária Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Fervedouro/MG, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

6.13.3 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos do Edital, em desembolso único até 30 dias após a homologação do resultado final.

6.13.4 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

6.13.5 - O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 2 dias úteis a contar da homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

6.14- DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

6.14.1 - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

6.14.2 - O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterà informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

6.14.3 - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

6.15- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.15.1 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto N.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de



financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

6.15.2 - O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

7- DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- Os serviços deverão ser prestados conforme sua descrição constante neste Termo de Referência e no Edital.

7.2- A produção do audiovisual sobre a Comunidade Quilombola Paraíso compreenderá atividades que deverão ser desenvolvidas no território da própria comunidade (como entrevistas, registros do dia a dia dos moradores, por exemplo). Pelo dinamismo que envolve uma produção audiovisual, compreende-se que também poderá haver ações noutras localidades, como cartórios e fontes diversas de pesquisa. Do mesmo modo, a execução das contrapartidas sociais do projeto poderão ocorrer no território da comunidade-alvo e noutros pontos, urbanos e rurais, do município de Fervedouro. Igualmente, por se tratar de produto imaterial, a execução final, referente à exibição/divulgação do audiovisual ao público, também poderá utilizar ferramentas virtuais de Internet.

7.3- Prazo de Execução/Entrega:

- I. **08/11/2024 a 24/11/2024:** envio das inscrições.
- II. **26/11/2024:** divulgação das inscrições recebidas.
- III. **29/11/2024:** prazo para a divulgação da decisão preliminar de mérito cultural e habilitação.
- IV. **04/12/2024:** prazo final para interposição de recursos contra a decisão preliminar de mérito cultural.
- V. **11/12/2024:** prazo para divulgação da decisão final de mérito cultural e habilitação, homologação do resultado final e convocação do(s) habilitado(s) para assinar(em) o respectivo termo de execução cultural.
- VI. **11/12/2024 a 13/12/2024:** prazo final para a abertura da conta bancária para recebimento dos valores.
- VII. **16/12/2024:** prazo final para pagamento dos valores à conta do projeto aprovado.
- VIII. **30/05/2025:** prazo para expiração do termo de execução firmado com o proponente selecionado.
- IX. **30/06/2025:** prazo final para entrega das contrapartidas ofertadas pelo(s) proponente(s) selecionado(s);
- X. **01/07/2025:** prazo final para envio da solicitação, por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Fervedouro/MG, do relatório de execução desenvolvido pelo(s) proponente(s) selecionado(s).
- XI. **31/07/2027:** prazo final para a entrega do Relatório de Execução Cultural pelo proponente.
- XII. **31/12/2025:** prazo final para entrega dos relatórios de prestação de contas pelo Município de Fervedouro/MG ao Ministério da Cultura.

8- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

8.1- O objeto do presente Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo é a escolha da melhor solução para atender às necessidades de



chamamento público dos possíveis interessados na execução de projeto de audiovisual sobre a Comunidade Quilombola Paraíso utilizando recursos da Lei Federal N.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, seguindo suas normativas e o Edital de Seleção de Projetos.

8.2 - A Lei Complementar N.º 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo (LPG), viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

8.3 - Através desta legislação, e do recurso federal destinado aos fazedores de cultura do município de Fervedouro cuja produção se encaixa nas diretrizes da LPG, torna-se necessário o lançamento de edital que garanta transparência e igualdade de oportunidades na seleção de projetos audiovisuais, que terão por objetivo a valorização e a representatividade da Comunidade Quilombola Paraíso. Após seleção, o projeto resultante será fundamental para preservar a memória cultural, promover a valorização do patrimônio imaterial da comunidade, além de estimular a inclusão social de seus membros, incentivando a criação de conteúdo que refletirão suas tradições, desafios e conquistas.

9- PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1- A ausência da pesquisa de preços por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Fervedouro/MG justifica-se pelo fato de que o levantamento de mercado do projeto é previsto por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023. O valor total disponibilizado para esta contratação será de **R\$4.085,60 (quatro mil e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

9.2- A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção (comissão julgadora), de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.3- A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10 – PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1 – Opta-se pelo parcelamento por item, quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, nos termos do art. 40, da Lei N.º 14.133, de 2021.

11 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

11.1 – A produção de um audiovisual pode ser caracterizada como uma prestação de serviço específico, pois envolve um trabalho especializado e personalizado, que exige uma série de etapas, como roteiro, direção, gravação, edição, entre outras. Cada projeto de produção audiovisual é, em geral, único, já que depende das necessidades do cliente, do tipo de conteúdo a ser produzido (como um filme, comercial, vídeo institucional, etc.), do público-alvo, do estilo de direção, e de diversos outros fatores.

12– DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



12.1– Os serviços deverão ser recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações neste Termo de Referência e no projeto cultural aprovado.

12.2– Quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e no projeto cultural, os objetos poderão ser substituídos no prazo fixado pelo Fiscal de Contrato, à custa do CONTRATADO e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

12.3– Cabe ao Fiscal do Contrato e ao Gestor do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

13– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

13.1- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

13.1.1- O **CONTRATADO** obriga-se a:

13.1.1.1- Prestar os serviços para produção de audiovisual sobre a Comunidade Quilombola Paraíso em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital, estando de acordo com os padrões de qualidade para os serviços prestados.

13.1.1.2- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato da execução dos serviços.

13.1.1.3- Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

13.1.1.4- Prestar os serviços do presente Termo de Referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

13.1.1.5- A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

13.1.1.6- Comprometer-se a prestar os serviços conforme o disposto nos padrões de alta qualidade estabelecido neste Termo de Referência e no Edital.

13.1.1.7- A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem incorreções, vícios ou defeitos resultantes dos serviços empregados.

13.1.1.8- Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

13.1.1.9- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

13.2- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.2.1- A **CONTRATANTE** obriga-se a:

13.2.1.1- A **CONTRATANTE** disponibilizará um funcionário para acompanhar o procedimento de entrega dos objetos.

13.2.1.2- Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do contrato e deste Termo de Referência.

13.2.1.3- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



13.2.1.4- Comunicar a CONTRATADA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

13.2.1.5- Zelar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.2.1.6- Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

13.2.1.7- Executar a fiscalização dos objetos por funcionário(s) especificamente designado(s).

13.2.1.8- Efetuar os pagamentos pelos objetos adquiridos e obrigações devidas, obedecendo às condições estabelecidas no instrumento contratual que será celebrado entre as partes em consonância com este Termo de Referência.

13.2.1.9- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua substituição.

14- GESTÃO DO CONTRATO

14.1- O gestor do contrato deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal N.º 1.481/2024.

14.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei N.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.4- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.5- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.6- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

14.7- Fica designado como gestor do contrato o servidor municipal Braulio Willian Pedrosa Nacari.

14.8- O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 1.481/2024, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.9- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.10- O gestor do contrato acompanhará as condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.



14.11- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15- DA FISCALIZAÇÃO

15.1- Fica designado como fiscal do contrato para esta contratação, a servidora municipal Fayenne Silva Rocha.

15.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), neste caso, o responsável pela demanda.

15.3- Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto respectivo, encaminhar informações ao Gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

15.4- O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.5- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior ao que consta neste Termo de Referência.

15.6- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade com as especificações do veículo a ser licitado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, para sua plena execução, essas funções serão realizadas pelo Gestor do Contrato.

15.7- O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue, se em desacordo com este Termo de Referência.

15.8- A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

15.9- Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao veículo deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

15.10- Em caso de não conformidade do veículo licitado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para que sejam tomadas as devidas providências.

16 - FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado após a divulgação da decisão final de mérito cultural e habilitação, homologação do resultado final e convocação do(s) habilitado(s) para assinar(em) o respectivo termo de execução cultural.

16.3- Os pagamentos deverão ser realizados em Conta Corrente informada pelo CONTRATADO.



17- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

17.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

17.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.2- Apresentar atestado de capacidade técnica com data não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

20- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei N.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal N.º 1.491/2024, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

IV.1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) o atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.3 - a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Fervedouro (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



20.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Fervedouro ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.9 - O(A) Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO / MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, 25 – Centro – Fervedouro / MG
CEP: 36815-000 | CNPJ: 26.139.790/0001-84 | Tel: (32) 3742-1167
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

21- VIGÊNCIA

21.1 – A vigência do Termo de Execução Cultural terá início na data de assinatura entre as partes, com duração até **30/06/2025**, podendo ser prorrogado até, no máximo, **30/10/2025**.

22– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

2.10.03.13.392.0004.2.0097-339036-1500

2.10.03.13.392.0004.2.0097.339039-1500

Fervedouro/MG, 31 de outubro de 2024.

Fayenne Silva Rocha
Fiscal do Contrato

Braulio Willian Pedrosa Nacari
Gestor do Contrato

Patrícia Alves Laviola
Secretária Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo
Responsável pela Solicitação